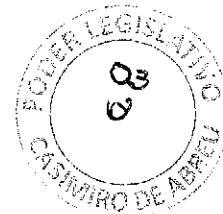




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM Nº 40/2022**

EM 16 DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 40/2022, que dispõe sobre a criação do CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher no Município de Casimiro de Abreu.

O CEAM será um espaço de acolhimento e prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de serviços públicos municipais e/ou estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência”.

O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM atuará como articulador junto às Instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais, que integrem a Rede de Atendimento à Mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitações, oficinas reflexivas e socio-educativas e que a Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela estruturação física e de pessoal para implantação do referido Projeto no Município.

Assim, dispensadas demais considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9DF8-80CC-EDAA-29E1>





**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 040/2022**

Ementa: Fica criado no Município de Casimiro de Abreu o CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher constitui-se violação dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais;

CONSIDERANDO que tal violência é fator determinante na desigualdade de gênero em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o atendimento a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser abordado interdisciplinarmente, por diversos setores da sociedade como segurança, saúde e justiça;

CONSIDERANDO que o ciclo de violência a mulher, em todos os seus aspectos deve partir de um atendimento próprio, com profissionais capacitados a exercerem suas funções em lugar próprio, capaz de receber, tratar e conduzir a vítima em todas as suas etapas;

CONSIDERANDO que a mulher em situação de violência necessita de espaço de acolhimento, acompanhamento psicológico e social, orientação jurídica e encaminhamento para os serviços médicos ou casas abrigo.

Art. 1º - Fica criado, no Município de Casimiro de Abreu, o CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER – CEAM, sob a gestão e competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei institui normas gerais para o atendimento à mulher no enfrentamento a todas as formas de violência a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, conforme os objetivos

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.10cc.com.br/verificacao/9DF8-80CO-EDAA-29E1> e informe o código 9DF8-80CO-EDAA-29E1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.

Art. 3º - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher, fica responsável pela implementação das ações para divulgação e orientações concernentes à Lei Federal nº 11.340 de 07 agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Art. 4º - O CEAM atuará em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal.

Art. 5º - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, funcionará em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas. Prestará atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher, na perspectiva de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos no enfrentamento à violência de gênero, bem como prestará o acompanhamento das ações desenvolvidas em parceria com a rede de serviços públicos municipais e/ou estaduais, sempre que necessários, criando mecanismos para articulações possíveis com a finalidade de coibir a revitimização da mulher em situação de violência, promovendo:

- I. Ações que possibilitem a redução dos índices de violência contra as mulheres;
- II. Atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da vida;
- III. Ações que viabilizem a garantia e proteção dos direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, religiosas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;
- IV. Prestação de atendimento e acompanhamento humanizado e qualificado;
- V. Encaminhamento aos serviços especializados da rede de atendimento público e/ou privado;
- VI. Articulação com as demais políticas setoriais para fortalecimento e resgate de autoestima e autonomia;
- VII. Sistematização de dados e informações sobre o fenômeno da violência contra a mulher adulta e jovem objetivando a criação de políticas públicas que possibilitem estratégias de prevenção e combate às diversas formas de violência contra à mulher.

Art. 6º - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM atuará como articulador junto às instituições que prestam serviços governamentais e não governamentais, que integrem a rede de atendimento à Mulher, a fim de proporcionar a valorização da mulher, resgate da autoconfiança e autonomia, por meio de capacitação, oficinas reflexivas e socioeducativas.

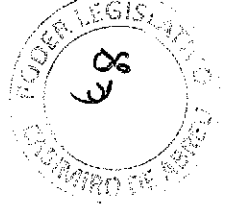
Art. 7º - O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM exercerá a função de multiplicador articulador de informações para os profissionais da rede pública e/ou privada, a fim de gerar reflexão

Assinado por 1 pessoa: RAYDON DIAS GILMARTIN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9DF8-80C0-EDAA-29E1> e informe o código 9DF8-80C0-EDAA-29E1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



fortalecimento de equipes que ofertem serviços ou se deparem com questões de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, objetivando uma escuta humanizada e qualificada.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras cidades que possuam Casas Abrigo ou Instituições similares.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

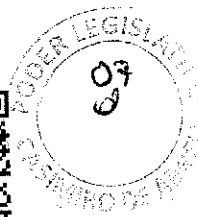
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9DF8-80C0-EDAA-29E1> e informe o código 9DF8-80C0-EDAA-29E1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF8-80C0-EDAA-29E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 16/05/2022 13:34:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9DF8-80C0-EDAA-29E1>